

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: EEM Joaquim Valdevino de Brito		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Joaquim Valdevino de Brito, Inep/Censo Escolar nº 23264616, sediada na Rua Maria Ribeiro de Matos, S/N, Distrito Ponta da Serra, CEP 63138-000 – Crato-CE, na jurisdição da CREDE 18 – Crato, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
PROCESSO Nº 07637936/2023	PARECER Nº 697/2024	APROVADO EM: 23/10/2024

I – RELATÓRIO

Maria Wilka dos Santos, diretora da Escola de Ensino Médio Joaquim Valdevino de Brito no município de Crato Inep/Censo Escolar nº 23264616, por meio do processo 07637936/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua Maria Ribeiro de Matos, S/N, Distrito Ponta da Serra, CEP 63138-000 – Crato, na jurisdição da Crede 18 – Crato-CE.

Responde pela direção o professor Maria Wilka dos Santos, licenciada em História com especialização *lato sensu* em Gestão da Escolar e, pela secretaria escolar, Teresa Maria Sá Macedo, Registro nº 11948.

O corpo docente desta instituição é constituído por um total de 36 professores, dentre os quais 24 correspondentes a 66,67% estão devidamente habilitados e 12, sem habilitação, perfazendo um total de 33,33% não habilitados. É necessário ressaltar que os componentes curriculares: Sociologia, Filosofia, Química, Geografia, História, Biologia, Artes, Espanhol não têm professores habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

FOR: GR

REV: KB





CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 697/2024

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o recredenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definida no voto das relatoras.

No contexto específico do estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,4.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R	IDEB DA ESCOLA
257,56	255,17	1,00	4,1

Os documentos adicionais exigidos pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 697/2024

organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução 451/2014 determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento e a renovação de reconhecimento do médio da Escola de Ensino Médio Joaquim Valdevino de Brito, Inep/Censo Escolar nº 23264616, sediada na Rua Maria Ribeiro de Matos, S/N, Distrito Ponta da Serra, CEP 63138-000 – Crato-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Crato – CREDE 18, com validade até o dia 31 de dezembro de 2027.

Recomendamos a essa instituição:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem; materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 697/2024

4. Elaborar um plano de ação que envolva todos que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2024.



FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE